

Divisão de Planeamento e Controlo

MANUAL - DIÁRIO DE PESCA ELETRÓNICO

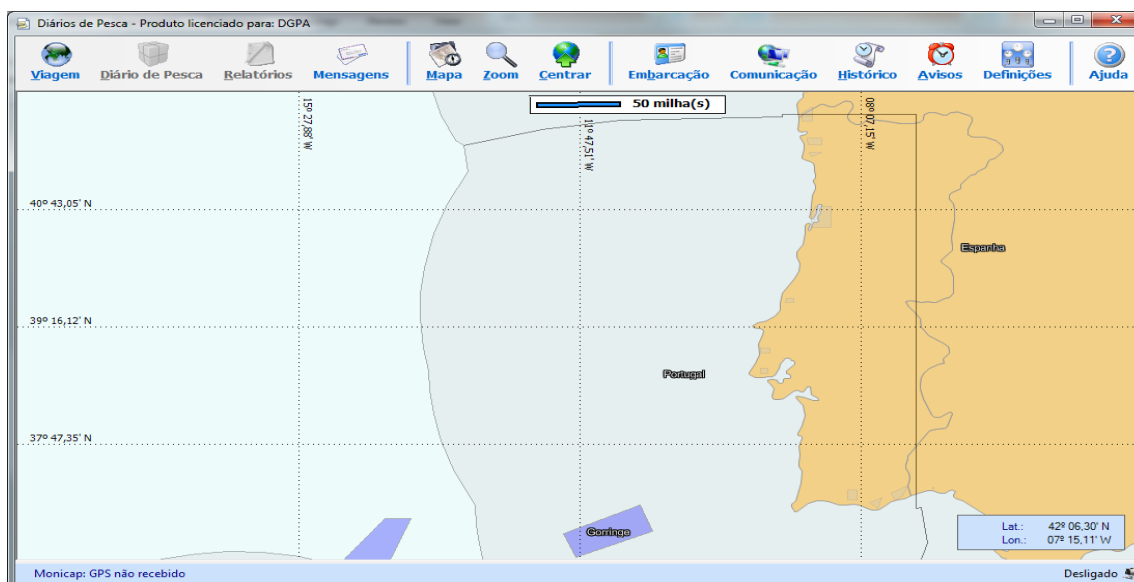


Fig.1 - Ecrã principal DPE

A comunicação das operações de pesca com recurso ao Diário de Pesca Eletrónico é uma obrigação que decorre da aplicação do Reg. (CE) nº 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro, que institui o regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas.

Este documento é um manual de apoio à última versão do Diário de Pesca Eletrónico – DPE (Fig.1).

É importante ter sempre instalado a bordo da embarcação a última versão do DPE. Só assim se garante que o capitão/mestre da embarcação possa beneficiar das novas funcionalidades e das correções a eventuais anomalias existentes nas versões anteriores.

O link desta versão e outras questões relevantes sobre o funcionamento deste registo eletrónico poderão ser encontrados no site da DGRM – www.dgrm.mamaot.pt.

1. LEGISLAÇÃO PRINCIPAL ESPECÍFICA

. Reg. (CE) nº 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro - institui o regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas.

. Reg. (UE) nº 404/2011 da Comissão, de 8 de Abril – estabelece as regras de execução do Reg.(CE) 1224/2009, onde estão incluídos os anexos que estabelecem os coeficientes de conversão utilizados para converter em peso vivo o peixe transformado.

. Jornal Oficial da União Europeia – L 328, de 201311-12-10 - retificação ao Reg. (UE) nº 404/2011 da Comissão, de 8 de Abril.

. Reg. (UE) nº. 1282/2009 da Comissão, de 22 de Abril, que altera o Reg (CE) nº. 409/2009 do Conselho, que estabelece coeficientes de conversão e códigos de apresentação comunitários.

. Reg. (CE)nº 1077/2008, da Comissão, de 3 de Novembro.

. Portaria nº. 378-F/2013, de 31 de Dezembro – isenção da utilização de um sistema de localização por satélite, bem como do registo por meio eletrónico da atividade da pesca, por embarcações nacionais com comprimento fora a fora =>12 metros e < 15 metros, mediante determinados requisitos.

2. CONFIGURAÇÃO DA APLICAÇÃO

Os capitães/mestres dos navios com comprimento fora-a-fora igual ou superior a 12 metros, exceto as embarcações isentas ao abrigo da portaria nº. 82/2013, de 25 de Fevereiro, devem proceder ao registo e envio eletrónico, para o Estado-Membro de pavilhão, os dados relativos a toda a sua atividade da pesca. Considera-se “viagem de pesca”, qualquer deslocação de um navio de pesca durante a qual se realizem atividades de pesca, que se inicia no momento em que o navio deixa um porto e termina com a chegada a um porto, passando a considerar-se então como fim de viagem.

Antes do início da viagem o capitão/mestre deve verificar se estão parametrizadas todos os campos assinalados no menu “definições” – “utilizadores e palavras-chaves” (Fig.2), bem como no menu “embarcação” - “propriedades da embarcação”, “artes” e “formas de apresentação” (Fig.3). Deste modo, quando estiver em operações de pesca, pode beneficiar das parametrizações já feitas.

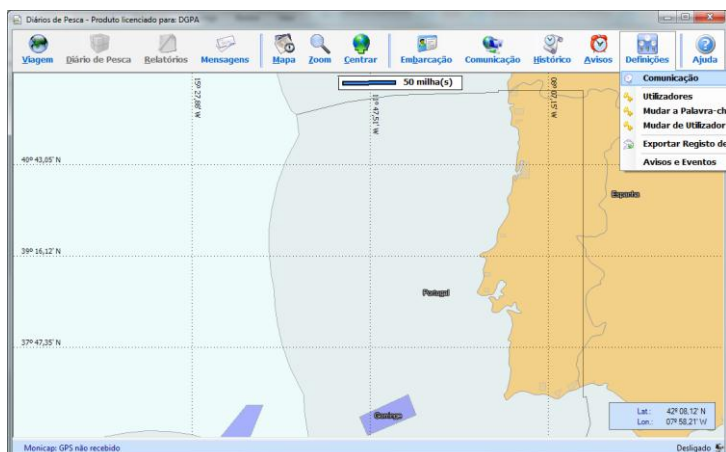


Fig.2 - Menu “Definições”

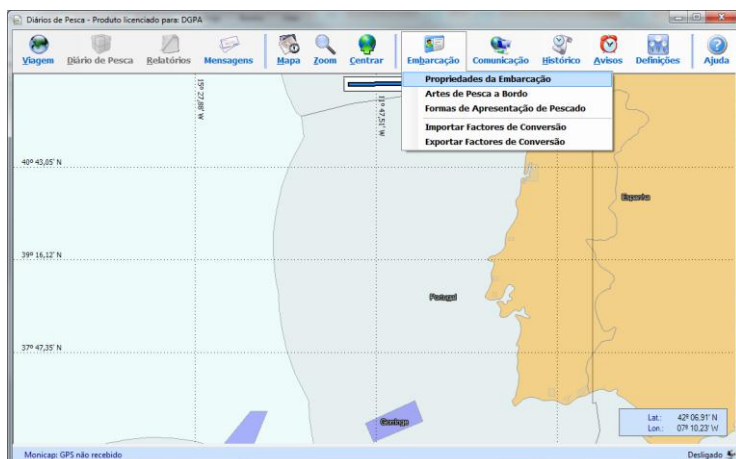


Fig.3 - Menu “Embarcação” (inclui import/export de factores de conversão)

2.1. Configuração de artes de pesca

Para configurar as artes de pesca deve aceder ao menu “Embarcação” e na opção “artes de pesca a bordo” (Fig 4), preencher os requisitos obrigatórios para cada arte:

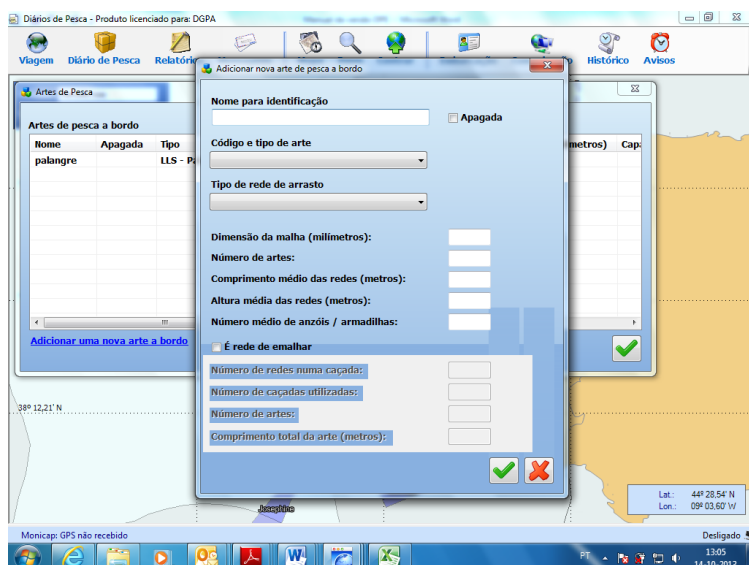


Fig. 4 – Configuração das artes de pesca

- Arrasto

- .Na configuração da arte de pescada arrasto deve ter em atenção que o campo “tipo de rede de arrasto” deverá ser preenchido apenas se exercer atividade de pesca em águas norueguesas.
- .Deverá preencher ainda o campo “dimensão da malha” (em milímetros).
- .Os restantes campos poderão ficar em branco.

- Palangre

- .Deve atribuir um “nome de identificação”, que lhe permita identificar facilmente as características do palangre que está a utilizar.
- .Escolha o “código” e “tipo de arte” adequado.
- . Deverá igualmente preencher o campo “número médio de anzóis/armadilhas”.
- .Os restantes campos poderão ficar em branco.

- Redes fixas

- .Deverá preencher ainda o campo “dimensão da malha” (em milímetros).
- . Caso exerça pesca de profundidade ou opere em águas norueguesas deverá preencher também os campos “comprimento médio das redes” (em metros) e “altura média das redes (em metros).

- Redes de emalhar

- . Deverá assinalar que se trata de rede de emalhar e registar os campos que lhe estão associados.

- Cerco

- . Deverá preencher somente o campo “dimensão da malha” (em milímetros).

- Armadilhas (covos, alcatruzes, muregonas, boscas e outras armadilhas similares)

- . Deve atribuir um “nome de identificação”, que seja familiar e seleccionar o “código e tipo de arte”.
- . Deve indicar a “dimensão da malha (em milímetros).
- . Deve indicar o número de armadilhas caladas no campo “número médio de anzóis/armadilhas”.

Tendo em conta que as armadilhas poderão ser recolhidas só ao fim de alguns dias, o registo da atividade de pesca deverá ser feito do seguinte modo:

- No dia em que as armadilhas forem caladas deverá ser preenchido o Passo 1 – “largada das artes de pesca”, do registo da atividade de pesca.
- Transmitir o relatório só com este passo efetuado.
- No dia em que as armadilhas forem levantadas, deverá transmitir então o relatório completo (com os três passos- “largada”, “alagem” e “registo de capturas”), tendo no entanto em atenção que o Passo 1 deverá conter os mesmos dados que foram transmitidos no dia em que foram caladas. Para se certificar dos dados transmitidos, deve consultar o menu “relatórios – relatórios enviados” (Fig. 5), onde poderá recolher os dados transmitidos na altura.

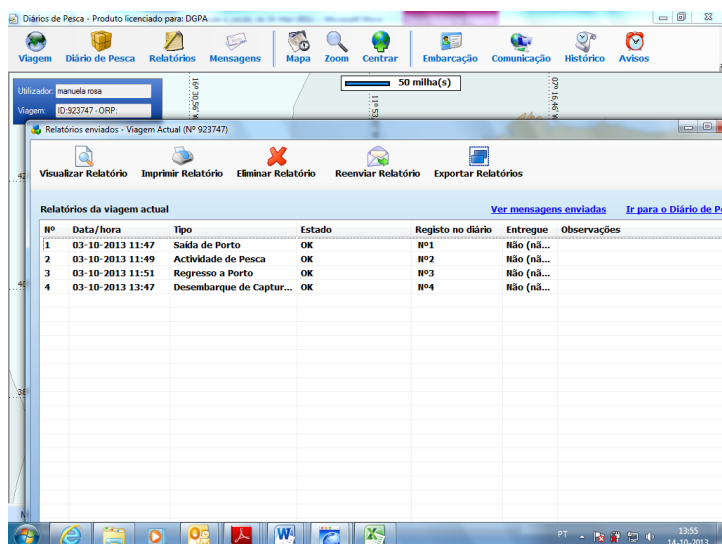


Fig.5 – Verificação dos relatórios enviados

2.2. Configuração das formas de apresentação de pescado:

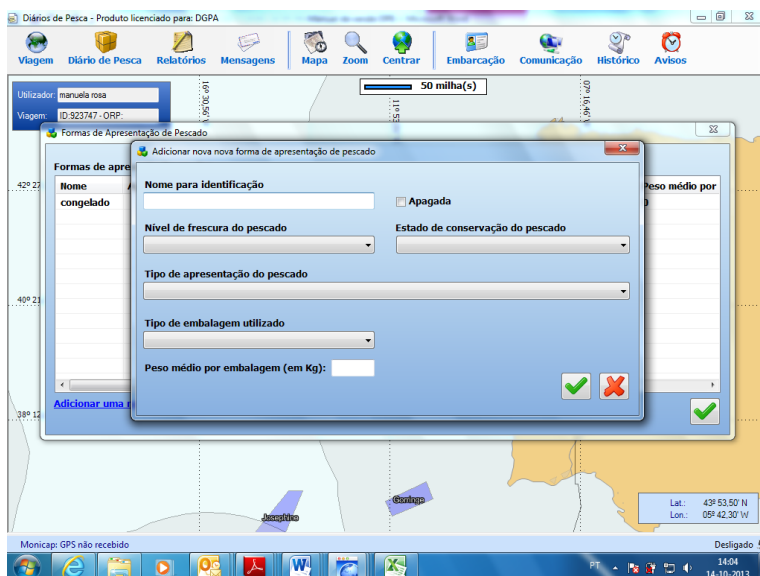


Fig.6 – Configuração das formas de apresentação de pescado

Tal como fez com a parametrização das artes, deve igualmente proceder à configuração prévia das formas de apresentação do pescado (Fig.6). Deste modo, quando estiver no exercício pelo na atividade de pesca obterá, de imediato, os dados pretendidos, já devidamente parametrizados e definidos de acordo com as espécies que costuma pescar.

No campo “nome de identificação”, o nome adotado deverá permitir identificar facilmente o tipo de fator de apresentação que irá ser utilizado. Os restantes campos deverão ser preenchidos de acordo com a forma de apresentação em causa.

No campo “tipo de embalagem utilizado” deverá preferencialmente registar como “sem embalagem”, privilegiando o registo em quilogramas, tal como está explícito na legislação em vigor, evitando erros de concordância/tolerância aquando dos registos das descargas face às estimativas de captura entretanto reportadas.

3 – RELATÓRIOS A TRANSMITIR NOS CASOS EM QUE NÃO EXISTEM OPERAÇÕES DE PESCA EM ÁREAS ABRANGIDAS POR CONDIÇÕES ESPECIAIS OU PLANOS PLURIANUAIS (Fig. 7) ¹

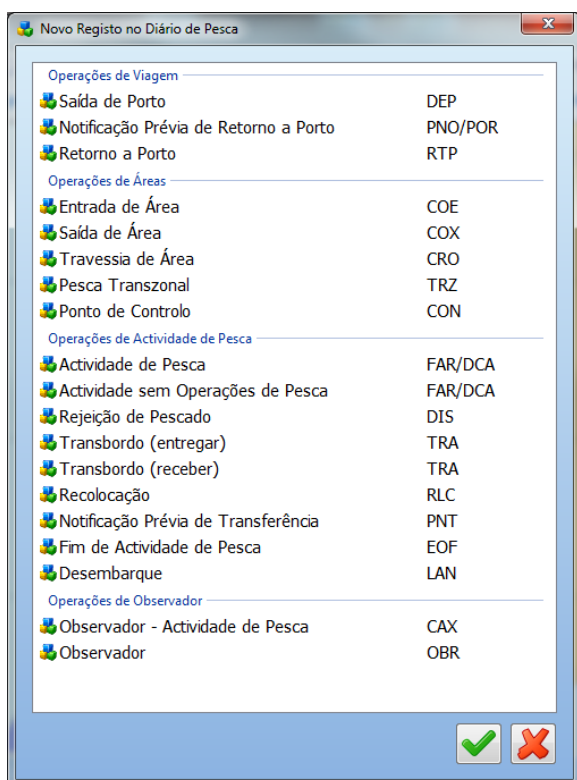


Fig. 7 - Registos/relatórios da atividade de pesca

Entende-se por “operações de pesca” todas as atividades com a procura de peixe, a largada, arrasto e alagem das artes ativas, a calagem, posicionamento, remoção ou reposicionamento de artes passivas e a remoção de quaisquer capturas das artes de pesca, de redes onde sejam mantidas ou de jaulas de transporte para jaulas de engorda ou criação.

3.1. Relatório de saída de porto – início de viagem - DEP (Figs. 7 a 10)

- Deve iniciar a sua viagem clicando no menu “viagem” (Fig.8). Sempre que se inicia uma viagem é necessário registar a saída de porto/início de viagem. Estando já registado

¹ Sem prejuízo das disposições especiais contidas nos acordos de pesca celebrados entre a Comunidade e países terceiros ou aplicáveis no contexto das organizações regionais de pesca (ORGP) ou acordos similares dos quais a CE seja Parte Contratante ou Parte Cooperante não-contratante.

automaticamente a entidade obrigatória a reportar – Portugal, deverá ser indicada a outra entidade a quem deve reportar caso saia de um porto dessa entidade.

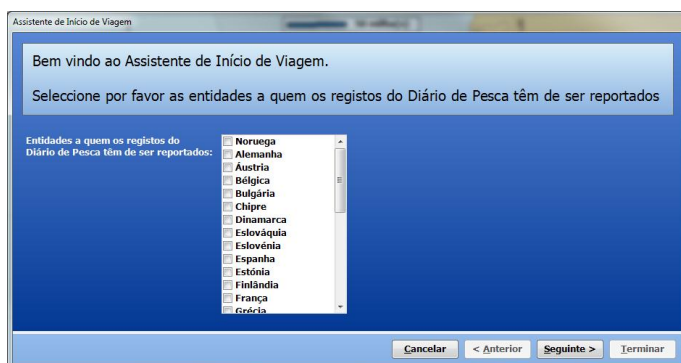


Fig. 8 – Passo 1 - Assistente de Início de Viagem (Esconde destino “Portugal”, aplicada em todos os relatórios)

‘ _ ’

- No campo “atividade prevista” será, à saída de porto, de “cruzeiro/atravessamento”, até chegar ao pesqueiro (Fig. 9).

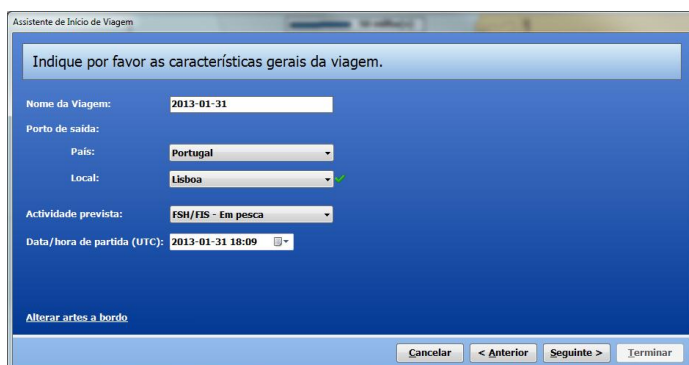


Fig. 9 – Passo 2 - Assistente de Início de Viagem (Substitui localidade por local, aplicada em todos os relatórios relevantes)

‘ _ ’

- Deve selecionar os campos que se apliquem à área onde realizará as operações de pesca (Fig.10). Deverá preencher pelo menos dois campos “àrea” e “sub-área”, ou preencher todos os campos dependendo da situação a que está obrigado (caso das embarcações abrangidas por condições especiais ou planos plurianuais, NAFO, NEAFC, Noruega e outros).

- Caso se verifique mais do que uma área prevista de pesqueiro, deve escolher a de maior representatividade.

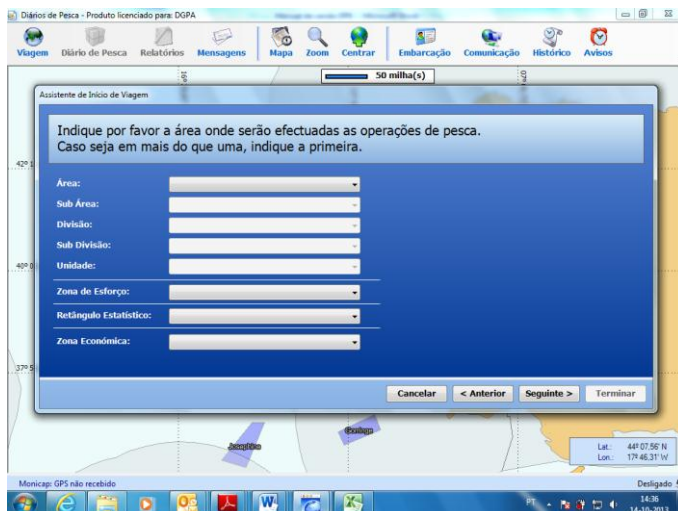


Fig. 10 – Áreas onde decorrem as operações de pesca

‘ _ ‘

- Deverá ser indicado se existe pescado a bordo no momento do início de viagem (Fig. 11).
- Deverá assinalar, quando se verificar, a caixa “isco” e indicar qual a espécie, no assistente de início de viagem . Esta quantidade de isco/espécie registada na aplicação é retirada no somatório da descarga e do transbordo).
- Enviar relatório.

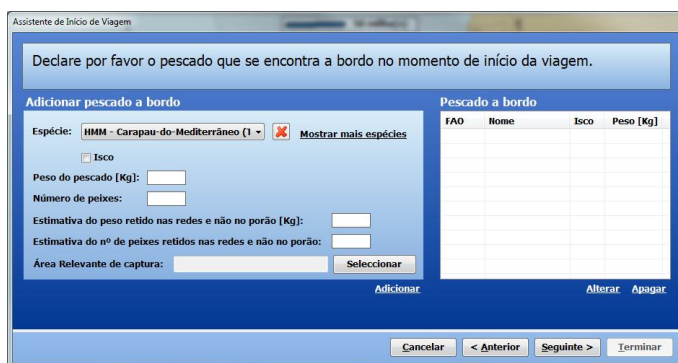


Fig.11 – Passo 3 - Assistente de Início de Viagem pescado a bordo

‘ _ ‘

- Indicação de mensagem à espera para ser enviada (Fig.12).

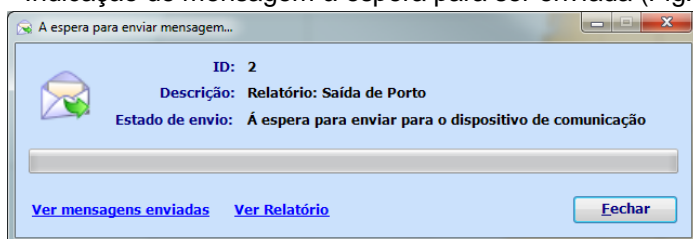


Fig.12 – Mensagem de “espera de envio”

3.2. Registo do diário de pesca - FAR/DCA (Fig.13)

Para facilitar a inserção dos dados, as operações de pesca são registadas em 3 passos (Fig.13): “largada”, “alagem” e “registo de capturas”.

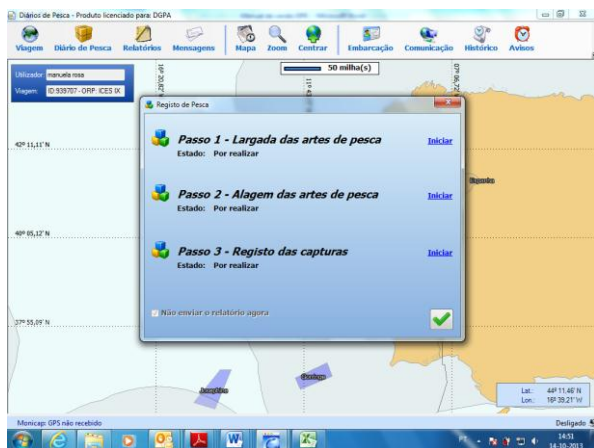


Fig.13 – Registo do diário de pesca

3.2.1 – Largada das artes

Para registar os dados relativos à “largada das artes” terá de declarar qual a arte que irá utilizar para a operação de pesca (já parametrizada no menu “embarcação”). Os registos data/hora UTC, latitude e longitude são automáticos (Fig.14).

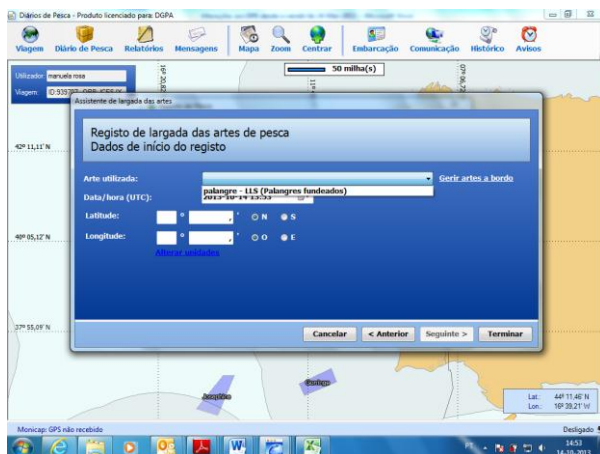


Fig.14 – Largada das artes

3.2.2. – Alagem das artes

Trata-se de um registo automático. Caso exerça atividade de pesca com palangre de fundo deverá indicar a profundidade a que está a operar (em metros) (Fig.15).

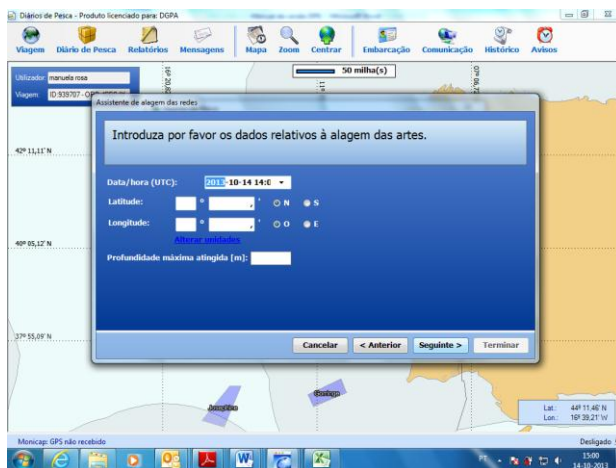


Fig.15 - alagem das artes

3.2.3. – Registo de estimativas de captura

- Deverá indicar as espécies e quantidades estimadas.
- Não é obrigatório o registo de espécies com quantidades inferiores a 50 kg.
- No registo das capturas (Fig.16) o campo relativo ao número de peixes deverá ser preenchido nos casos em que se trate de salmão ou atum rabilho do Atlântico.
- Indicação da área onde ocorreram a maioria das capturas (Fig. 17).

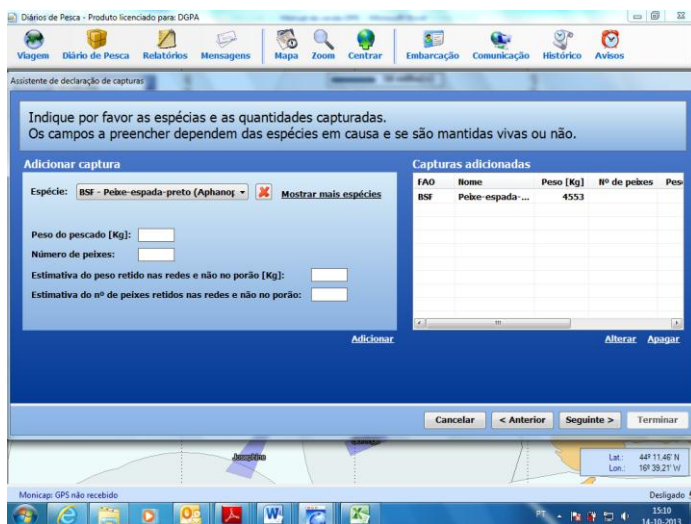


Fig.16 – Registo das capturas

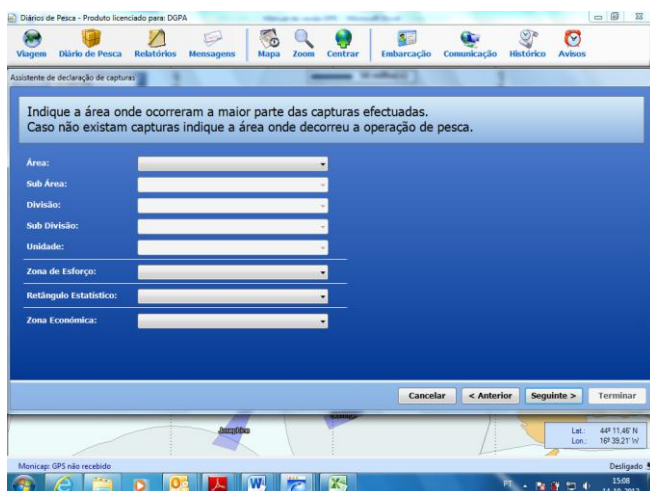


Fig.17 – Registo da área das capturas

3.2.4. – Envio de relatório da atividade de pesca – diário de pesca

- Depois dos registos da atividade de pesca concluídos (“largada”, “alagem”, “registo de capturas”) é necessário enviar o relatório (com os três passos ou parcialmente) para a autoridade de pesca portuguesa (indicado automaticamente como Portugal) e para outra entidade, caso se encontre em operações de pesca em águas sob a sua jurisdição (Fig.18).
- Os campos “tipo de stock” e “indicativo de chamada rádio do navio parceiro” (Fig.18) deverão ser usados apenas quando as embarcações se encontram em operações de pesca na Noruega e/ou Svalbard.
- Quando se tratar do último relatório a enviar antes de retorno a porto, deverá ser selecionada a caixa “é o último relatório a enviar”. Caso o relatório resulte do pedido de atualização do diário de pesca, no âmbito de uma inspeção a bordo, deverá ser selecionada a caixa “é relativo a uma inspeção a bordo” (Fig.18).

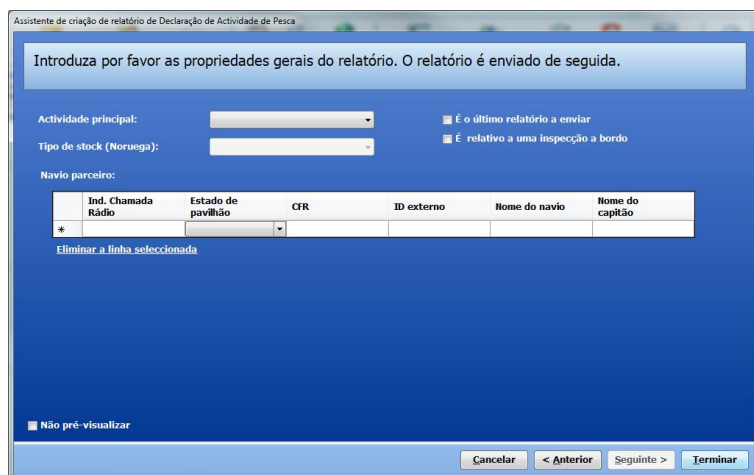


Fig.18 – Relatório do diário de pesca

- Os dados do diário de pesca deverão ser transmitidos às autoridades competentes do Estado-Membro de pavilhão, diariamente, o mais tardar até às 24 horas, mesmo em caso de inexistência de capturas.

- Em caso de inexistência de capturas deve enviar o relatório de “sem operações de pesca – FAR/DCA”.

- Deverá igualmente reportar os seus dados de pesca mediante a seguinte periodicidade de transmissão (artº 47º do Reg. nº. 404/2011):

- a) A pedido da autoridade competente do Estado-Membro de pavilhão;
- b) Imediatamente após a conclusão da última operação de pesca;
- c) Antes de entrar no porto;
- d) Por ocasião de qualquer inspeção no mar;
- e) Em ocasiões determinadas pela legislação comunitária ou pelo Estado-Membro de pavilhão.

- Sempre que a última operação de pesca seja efetuada não mais do que uma hora antes da entrada no porto, as transmissões que se referem as alíneas b) e c) podem ser enviadas numa única mensagem.

- O capitão/mestre pode efetuar correções no diário de pesca eletrónico e nas declarações de transbordo eletrónicas (estas, fora das águas comunitárias) até à última transmissão realizada no final das operações de pesca e antes de entrar em porto.

3.3. - Notificação prévia de retorno a porto – PNO/POR

O relatório de retorno a porto deve ser enviado aquando da entrada em porto, mediante as exigências de cada Estado-Membro de pavilhão. Deve enviar às autoridades competentes de cada Estado-Membro, com a antecedência mínima de quatro horas relativamente à entrada no porto, enviando um relatório de notificação prévia de retorno a porto PRO/POR, assinalando qual o motivo de retorno a porto (Fig. 19).

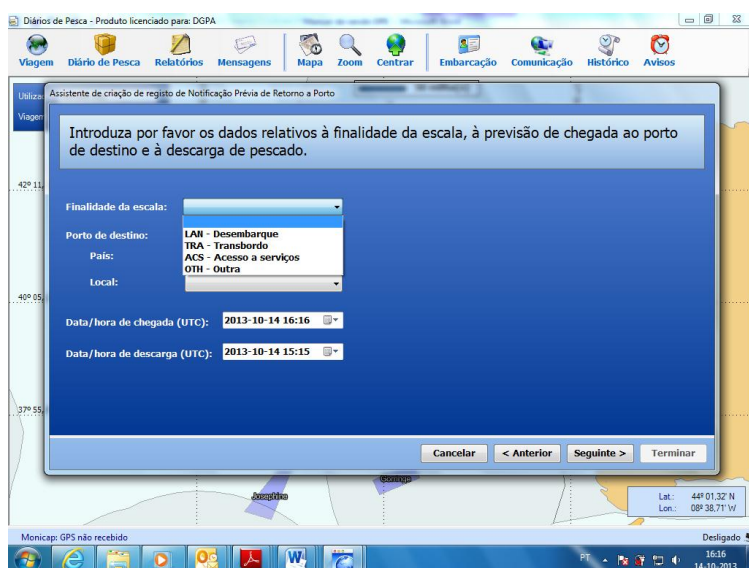


Fig. 19 – Notificação prévia de retorno a porto

3.4. – Retorno a porto – RTP (Fig.20)

- Relatório que deve ser enviado pelo menos com uma hora de antecedência de entrada no porto, exceto o assinalado no ponto 3.2.4.
- Deve assinalar o “motivo para o retorno a porto”.
- Deve igualmente confirmar os dados das artes de pesca utilizadas.

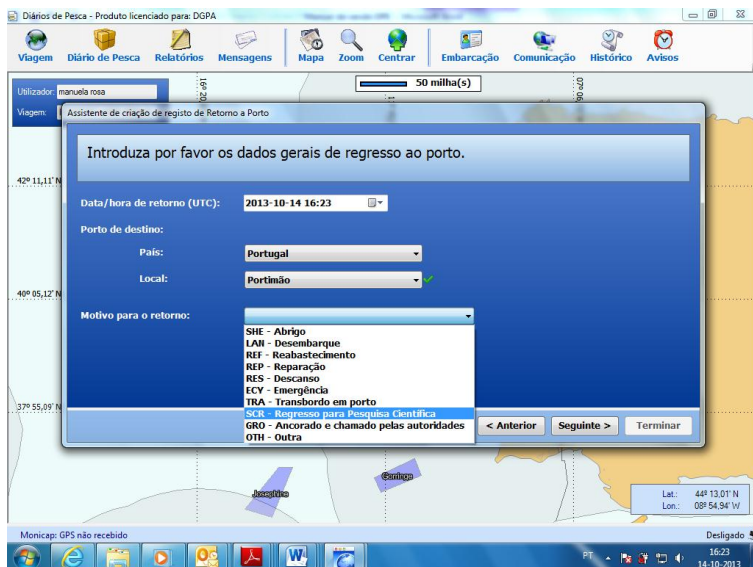


Fig. 20 – Retorno a porto

3.5. – Relatório de desembarque – LAN (Fig. 21)

3.5.1. – Porto de descarga

No relatório de desembarque (Fig.21) deverá indicar o porto onde efetuou a descarga e a indicação do “tipo de remetente”.

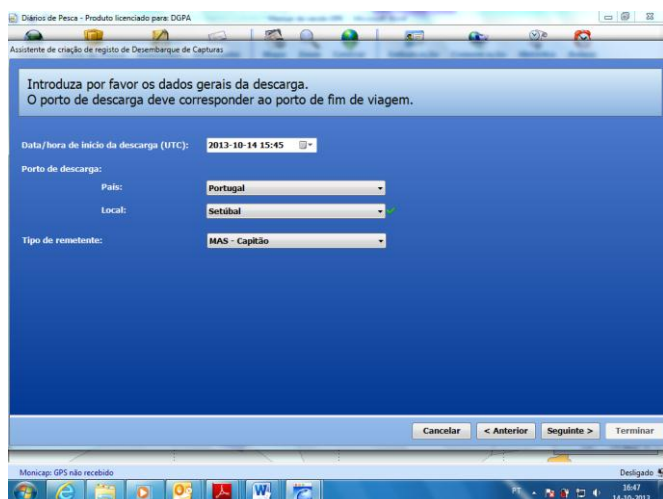


Fig. 21 – Indicação do porto de desembarque

3.5.2 – Espécies a desembarcar e formas de apresentação

- Para além de selecionar o pescado que pretenda desembarcar, poderá acrescentar mais espécies que não tenham sido registadas aquando do registo das estimativas de captura. Trata-se do registo de espécies que apresentam quantidades inferiores a 50 kg, mas cujo registo é obrigatório aquando da descarga.
- Registrar a arte de pesca utilizada.
- Deverá registar a forma de apresentação do pescado a descarregar (registo efetuados previamente no menu “embarcação” - (ver 2.2.), ou poderá igualmente adicionar outras formas de apresentação. Do mesmo modo, ao apagar uma arte ou forma de apresentação do pescado, o item em causa fica escondido (o item continua a existir, marcado como apagado mas está escondido, pois dele podem depender registos anteriores que de outra forma ficariam inconsistentes) (Fig.22).
- No campo “peso desembarcado” deverá inserir o peso processado da espécie a desembarcar.
- Caso exista apenas uma forma de apresentação para uma determinada espécie, o “peso a bordo” será automaticamente preenchido. Se existir mais do que um tipo de apresentação para a mesma espécie, o “peso a bordo” ficará em branco.
- O “número de peixes” deverá ser preenchido apenas se se tratar de salmão ou atum rabilho.
- O relatório de desembarque deverá ser preenchido com os valores que resultam da pesagem do pescado. Poderá eventualmente não descarregar toda a quantidade de espécies capturadas.
- Se à data da partida para uma nova viagem não dispor dos valores da pesagem, poderá terminar a viagem corrente sem preencher o relatório de desembarque e dar início a uma nova viagem.
- Logo que esteja na posse dos valores da pesagem do pescado, deverá transmitir o relatório de desembarque. Para tal, deverá aceder ao relatório da viagem anterior, com o recurso ao menu “Viagens – Viagens realizadas” e selecionar na viagem pretendida.
- A tolerância máxima permitida entre o registo das estimativas de captura e as descargas é de 10% para todas as espécies.

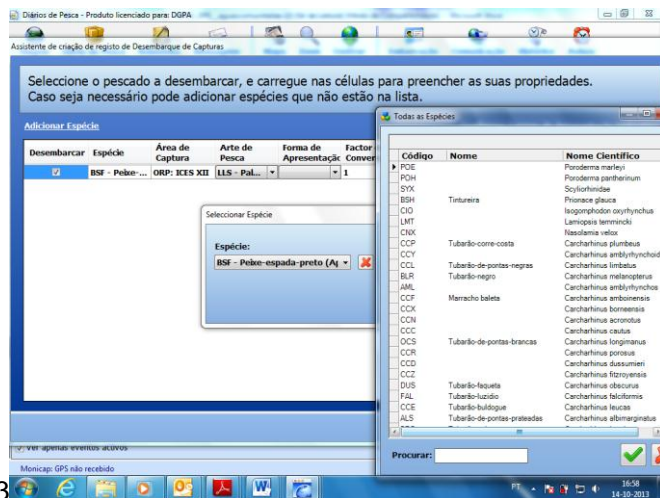


Fig. 22 – Introdução de novas espécies/formas de apresentação

3.5.3. – Fatores de conversão

- Registrar manualmente os fatores de conversão quando se trata de pescado transformado de acordo com os valores estipulados no Reg.(UE) nº. 404/2011, anexos XIII – para peixe fresco, XIV - para peixe fresco salgado, XV – para peixe congelado.
- Caso se verifique não se encontrar nestes anexos a espécie que pretenda descarregar, poderá o capitão/mestre indicar o fator de conversão que utiliza habitualmente, sendo o responsável por esse indicador (Fig. 23).

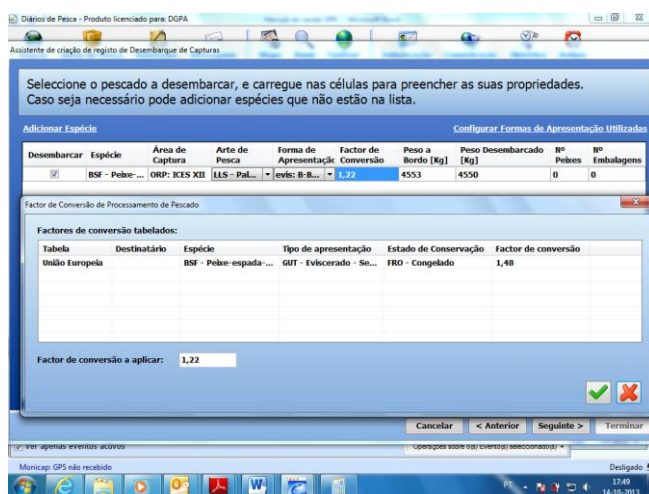


Fig. 23 – Registo de fatores de conversão para peixe transformado

3.5.4 – Criação do registo de desembarque

- Após finalizar o registo de todos os dados necessários, será criado o registo correspondente à Fig.24 que reportará os dados de descarga para o Estado-Membro de pavilhão e outras entidades a quem deve comunicar, caso assim seja.
- Caso ainda não tenha os valores da pesagem do pescado por espécie, e queira utilizar o transporte dessas capturas para outro porto, deve assinalar na caixa “será realizado o transporte das capturas para outro local ou porto?” tornando automaticamente ativos outros campos de registo obrigatório (Fig 25).

Fig. 24 – Criação do registo de desembarque

Fig. 25 – Transporte de pescado

3.5.5. – Registo de Transbordo

- O capitão/mestre pode efetuar correções ao diário de pesca eletrónico e às declarações de transbordo eletrónicas até à última transmissão realizada no final das operações de pesca e antes de entrada em porto.
- No caso de se verificar transbordo, os capitães/mestres dos navios “dador” e “recetor” transmitem por via eletrónica os dados relativos ao transbordo imediatamente após o mesmo, preenchendo os campos obrigatórios, quer do navio dador quer respeitante ao navio recetor (Fig. 26).

Fig. 26 – Registo de transbordo

3.5.6. – Descargas de viagens realizadas

- Ir ao menu “Viagens” e abrir em “viagens realizadas” (Fig. 27).
- Para aceder a esta opção deverá ter uma viagem iniciada, mesmo que virtualmente. Só assim é possível efetuar todos os registos.
- Clicar na viagem que pretenda efetuar o registo de descarga e proceder ao seu registo (Figs. 27 e 28).

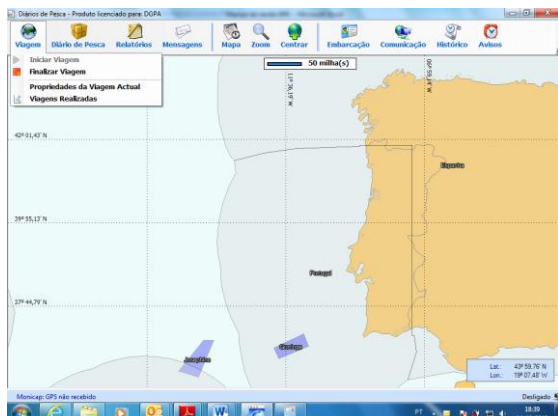


Fig. 27 – Viagens realizadas

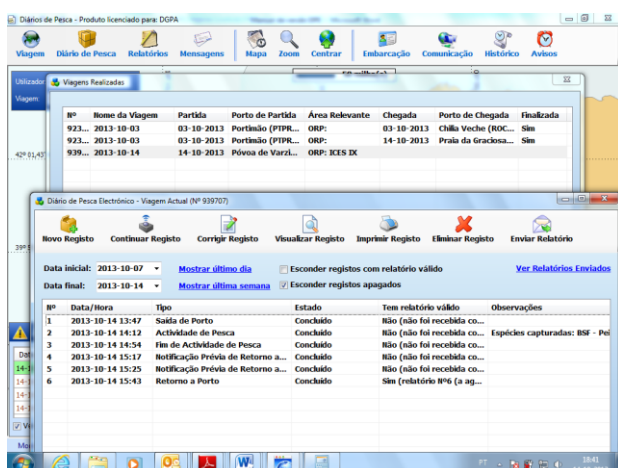


Fig. 28 – Para registo da descarga de uma viagem realizada

3.6. – Fim de viagem

Após terminar o registo da descarga ou se pretender sair de porto deverá fechar a aplicação, acedendo ao menu “viagem” e clicando no menu “fim de viagem”. Esta operação não implica a criação de um relatório, mas fecha a aplicação DPE, permitindo criar posteriormente o relatório de saída de porto.

‘_’

4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DE REPORTE ELETRÓNICO DE DADOS PELOS CAPITÃES DOS NAVIOS COMUNITÁRIOS

- O capitão mantém a bordo do navio de pesca e durante toda a ausência do porto uma cópia das informações relativas ao DP-Eletrónico, até à apresentação da declaração de desembarque.

- Se um navio de pesca se encontrar num porto, não transportar pescado a bordo e o seu capitão tiver apresentado a declaração de desembarque, pode ser suspensa a transmissão dos dados relativos ao DP-Eletrónico, sob reserva de notificação prévia ao Centro de Vigilância das Pescas do Estado-Membro de pavilhão. A transmissão deve recomeçar quando o navio sair de porto. A notificação prévia não é exigida se o navio tiver VMS.

- Sempre que seja detetada uma deficiência técnica ou uma avaria do sistema eletrónico de registo e transmissão de dados, os navios de pesca comunitários só podem sair do porto após as autoridades competentes do Estado-Membro de pavilhão terem considerado que o sistema está operacional ou após terem sido autorizados a sair. Nestes casos de manifesta inoperacionalidade de funcionamento da aplicação, o capitão/mestre deve utilizar os formulários disponibilizados para o efeito, constantes no site da DGRM, mediante as seguintes condições:

1º - Deve informar previamente a existência de uma avaria;

2º - Deve proceder ao envio do comprovativo em como pediu assistência técnica para reparação da avaria;

3º - Deve indicar para quando se prevê que o DPE esteja operacional;

4º - Os formulários só devem ser enviados após comunicação de avaria;

5º - Os formulários devem ser preenchidos de acordo com os códigos FAO (espécies, artes, apresentações, áreas) constantes nas tabelas do DPE;

6º - Não pode sair de porto com o DPE inoperacional sem autorização.

- Se o Estado-Membro costeiro não receber os dados dos navios a operar nas suas águas, estes serão enviados, a pedido, pelo capitão, ou pelo seu mandatário, bem como uma cópia da “mensagem de resposta”, por quaisquer meios disponíveis. Caso tal não seja possível, o navio em causa fica **proibido** de exercer atividades de pesca nas águas do Estado-Membro costeiro até que o capitão ou o seu mandatário envie uma cópia da mensagem de resposta ou os dados em falta.

‘_’